



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 063/2021

ESTABELECE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2021, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL 4848-R DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais. Em especial ao que dispõe o Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vila Valério/ES:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento de emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando o Decreto nº 4848-R, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Considerando que o Decreto nº 4848-R, de 26 de março de 2021 é aplicado a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população capixaba visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, estando todos os Municípios como enquadrados no risco extremo pelo Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que o referido Decreto determina que serão aplicadas a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo as medidas previstas no Decreto Estadual somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 1º. Ficam definidas, em caráter excepcional, a utilização e aplicação por este município, das normas descritas nos Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo e nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde, bem como os demais atos que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços, atividades e comércio em todo o território, no âmbito do município de Vila Valério/ES, **EXCETO:**

- I – hospitais/Pronto Atendimento, ESF (para urgência e emergência, Pré-natal, COVID e vacinação),
- II - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- III - transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IV - transporte de passageiros por táxi;
- V - transporte de cargas;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte das previstas neste artigo;
- VIII - serviços funerários;
- IX - serviços postais;
- X - postos de combustíveis;
- XI - serviços de distribuição de água,
- XII - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XIII - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XIV - atividades de igrejas e templos religiosos, recomendando que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º Fica suspensa o funcionamento das feiras livres e ambulantes no município de Vila Valério/ES.

§ 3º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

§ 4º Os restaurantes, lanchonete e distribuidoras afins; as farmácias; lojas voltadas para atividade agropecuária (lojas de produtos agropecuários); lojas voltadas para a comercialização de alimentos para animais e lojas voltadas para a prestação de serviços de cuidados animais; só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), assim como demais segmentos, conforme previsão do §1º do presente artigo;

§5º Os supermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), minimercados, hortifrúteis e padarias poderão funcionar das 08h00min às 13h00min horas, nas segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, desde que sigam os protocolos de segurança, em especial, disponibilizando uma pessoa na porta do estabelecimento para orientar e fornecer álcool para a higienização das mãos dos clientes que adentrarem no local, controlando o acesso para que no máximo 15 (quinze) pessoas possam estar ao mesmo tempo dentro do local. Nos demais dias da semana só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery);

§ 6º As Clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia e laboratórios poderão funcionar mediante agendamento, com horários mais amplos para não ocorrer aglomeração;

§ 7º As Clínicas médicas veterinárias, bem como todo o atendimento de emergência animal poderão funcionar nos casos emergenciais e/ou mediante agendamento.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e

III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 9º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 10 Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

I - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 11 Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em âmbito residencial, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 12 Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades listadas no caput do artigo aos domingos e feriados.

§ 13 Os postos de gasolina poderão funcionar das 05h00min às 15h00min, durante os dias de semana e nos finais de semana. Fora desse horário, apenas poderão atender nos casos de urgência e emergência.

§ 14 As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 15 Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

Art. 4º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;

II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;

III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e

IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

Art. 5º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento da atividade suspensa, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO II MEDIDAS SOCIAIS

Art. 6º Fica determinado o toque de recolher em todo o território de Vila Valério/ES, no horário compreendido entre 20h00min às 05h00min horas da manhã.

Parágrafo único - Ficam proibidas:

I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Art. 7º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 8º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial, bem como, de distanciamento social.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. As futuras alterações das Portarias e Decretos Estaduais de enfrentamento da COVID-19 serão adotadas e aplicadas automaticamente por esse Município, devendo apenas haver a sua ampla divulgação e comunicação, inclusive no site oficial da Prefeitura de Vila Valério.

Art. 10. O estabelecimento ou empresa que não cumprir com as determinações previstas nos Decretos e Portarias Estaduais vigentes poderão sofrer alternativamente as seguintes sanções: I- Notificação; II – Interdição; III – Cassação do Alvará, além da responsabilização civil e penal, conforme legislação em vigor.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas em decretos anteriores, ficando mantidas as que não conflitarem com este Decreto, em especial todo o compêndio legal vigente de combate ao surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12. É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 26 de março de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito